



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2566/2007 339/07

Campo Mourão, 02/10/07 Horas 16:01

Glian
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Data da decisão <u>03 / 10 / 07</u>
<u>[Assinatura]</u>
P/ PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que através da secretaria competente, em especial do Procon, seja realizada uma campanha de utilidade pública para a população alertando sobre as cobranças indevidas na telefonia fixa e celular, cartões de crédito, aparelhos de telefone e bancos.

JUSTIFICATIVA:

Telefonia fixa e celular, aparelhos de telefone, cartões de crédito e bancos são os campeões de reclamações dos Procons do Paraná. Entre as queixas

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

mais comuns estão a de cobranças indevidas, serviços mal prestados e descumprimento de contratos.

De acordo com o Procon, o consumidor tem o direito de pedir a fatura detalhada da conta de telefone ou cartão de crédito. Se ele identificar uma cobrança indevida, deve entrar em contato com a concessionária ou operadora do cartão e informá-la, anotando protocolo de atendimento, data, horário e nome do atendente.

No caso das empresas de telefonia, elas têm dez dias para verificar se houve ou não erro. Quanto aos cartões de crédito, o consumidor não precisa pagar o valor cobrado pelo tal débito até que ele seja esclarecido.

O procedimento para movimentações bancárias não reconhecidas pelo cliente é mais ou menos o mesmo: o gerente deve ser avisado imediatamente. É importante guardar o extrato bancário que demonstre a transação. O banco deve restituir o dinheiro à conta enquanto verifica a falha.

O instituição bancária também não pode cobrar tarifas ou serviços não previstos no contrato, sob pena de ter que ressarcir o consumidor em dobro.

Se as empresas não tomarem as devidas providências, a orientação é buscar a Justiça, os órgãos de defesa do consumidor ou órgãos reguladores, como a Anatel e o Banco Central.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 02 de outubro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>2566</u> /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA,

Parecer prolatado em 03 / 10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312